



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.232.213.0001-08, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1080, na cidade de Boa Vista do Cadeado – RS, neste ato representada por sua Presidente, vereadora **SILVANA TERESINHA BAUER**, brasileira, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista do Cadeado – RS.

CONTRATADA: RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.727.801/0001-46, com sede na Rua 15 de novembro, nº 275, andar 9, Edifício Panorama, na cidade de Ijuí – RS, neste ato representada por seu sócio administrador **LEANDRO VALDIR BONAMIGO HECK**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 661.851.900-44, residente e domiciliado na Rua Eduardo Geiss, nº 508, na cidade de Ijuí – RS.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de programação de rádio, para a divulgação e publicidade de atos oficiais, convites, matérias das sessões legislativas e deliberações plenárias, notas e avisos de interesse público do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Cadeado. O programa será transmitido pela emissora todas as quartas-feiras, às 12hs e 30min, com duração de 05 (cinco) minutos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor R\$. 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, sendo o valor devido quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, sendo a última parcela adimplida na data de 31.12.2023, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal mensal à CONTRATANTE. O valor total do contrato perfaz a quantia de R\$ 5.637,50 (cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 22 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA os subsídios constituídos em informações acerca das atividades legislativas.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na forma ajustada; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais; cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato; Fornecer, por sua conta, os equipamentos de

segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço; Coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus prestadores de serviços.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão as contas das seguintes rubricas: Órgão: 01 – Poder Legislativo. UNIDADE: 01 – Câmara Municipal de Vereadores. Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção e investimentos das atividades da Câmara Legislativa. Cód. Reduzido: 12. Dotação: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de PJ. Complemento elemento: 3.3.90.39.92.00.00.00 - Serviços de Publicidade Institucional.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido:

- a - por mútuo consenso, a qualquer tempo, cabendo à CONTRATADA receber o valor correspondente aos serviços prestados;
- b - pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, sem quaisquer obrigações pecuniárias, mesmo sob alegação de prejuízo;
- c - pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, dando os motivos de sua iniciativa;
- d - em quaisquer das hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA não poderá transferir os direitos e obrigações ajustados neste instrumento, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a - advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b - aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento eventual de cláusula contratual, sendo referida multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inexecução total ou substancialmente parcial do contrato que resultar na rescisão.
- c - suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- e - declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;
- f - da aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- No caso de aplicação da pena de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para proceder ao recolhimento do valor à Secretaria da Fazenda do Município de Boa Vista do Cadeado - RS, apresentando cópia à CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A fiscalização do presente contrato ficará a encargo da Servidora Jéssica Carolina Moraes da Veiga, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, igualmente indicará o seu preposto perante a Administração, para fins do cumprimento do disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - Elegem o foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir as dúvidas que possam surgir, tendo por origem o presente contrato.

E, assim por estarem de acordo com todas as cláusula e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Boa Vista do Cadeado, 15 de fevereiro de 2023.



SILVANA BAUER
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista do Cadeado - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO

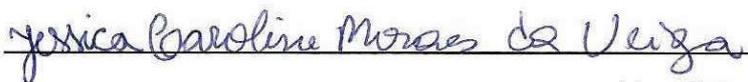
Vereadora **SILVANA TERESINHA BAUER** – Presidente

CONTRATANTE
Assinado de forma digital por RADIO
RADIO PROGRESSO DE IJUI PROGRESSO DE IJUI
LTDA:90727801000146 LTDA:90727801000146
Dados: 2023.02.15 10:57:56 -03'00'

RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA - CNPJ nº 90.727.801/0001-46

LEANDRO VALDIR BONAMIGO HECK – Sócio Administrador

CONTRATADA



Fiscal do Contrato – CPF: 047 920 470 - 56

Ariete das. Martins

Testemunha – CPF: 02771964007

Branden

Testemunha – CPF: 805.236.460-49